

Categoria dos empregos	Designação dos empregos	Límite de idade	Número legal dos empregos	Proporção em que devem ser nomeados os sargentos
	Conservatório Nacional de Música:			
1. ^a	Official de secretaria	35	1	1/2
2. ^a	Amanuense	35	2	1/2
	Academia das Ciências de Lisboa:			
	Secretaria:			
2. ^a	Amanuense	35	1	1/2
	Biblioteca:			
2. ^a	Amanuense	35	1	1/2
	Inspecção das Bibliotecas e Arquivos:			
2. ^a	Amanuense	35	1	1/2
	Biblioteca Nacional:			
2. ^a	Amanuense	35	4	1/2
2. ^a	Chefe do pessoal menor	35	1	1/2
	Arquivo Nacional:			
2. ^a	Amanuense	35	8	1/2
	Biblioteca da Ajuda:			
2. ^a	Amanuense	35	1	1/2
	Biblioteca Popular de Lisboa:			
2. ^a	Amanuense	35	2	1/2
	Ministério do Trabalho			
	Quadro privativo do Ministério:			
1. ^a	Terceiros oficiais	40	15	1/3
2. ^a	Escrutário das circunscrições industriais	40	10	1/3
3. ^a	Correios	40	4	1/2
	Quadro do pessoal do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:			
1. ^a	Praticantes	40	30	1/3
3. ^a	Correios	40	1	1/2
	Ministério da Agricultura			
	Pessoal administrativo:			
1. ^a	Aspirantes	35	111	1/3
2. ^a	Fiel de armazém	35	4	1/3
	Pessoal menor:			
3. ^a	Correios	35	3	Todos
	Instituto Superior de Agronomia:			
	Pessoal administrativo:			
1. ^a	Terceiros oficiais	35	3	1/3
	Escola Superior de Medicina Veterinária:			
	Pessoal administrativo:			
1. ^a	Terceiros oficiais	35	3	1/3
2. ^a	Fiel	35	1	1/2
	Escola Nacional de Agricultura:			
	Pessoal administrativo:			
2. ^a	Amanuenses	35	2	1/3

Categoria dos empregos	Designação dos empregos	Límite de idade	Número legal dos empregos	Proporção em que devem ser nomeados os sargentos
	Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém:			
	Pessoal administrativo:			
2. ^a	Amanuenses	35	2	1/3
2. ^a	Fiel de armazém	35	1	1/2
	Escola Prática de Agricultura de Queluz:			
1. ^a	Chefe de expediente e contabilidade	35	1	1/2
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2
2. ^a	Fiel de armazém	35	1	1/2
	Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, em Santo Tirso:			
1. ^a	Ecónomo	35	1	1/2
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2
	Escola Agrícola Móvel de Tomar:			
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2
	Escola Agrícola Móvel das Caldas da Rainha:			
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2
	Escola Agrícola Móvel de Beja:			
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2
	Escola Agrícola Móvel de Faro:			
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2
	Escola Móvel de Ensino Agrícola de Alves Teixeira (Vidago):			
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2
	Escola Agrícola Móvel do Porto:			
2. ^a	Escrutário	35	1	1/2

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1923.—O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 8:667

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, determinar que os pagadores dos Caminhos de Ferro do Estado, que, pelo disposto no decreto n.º 8:296, de 29 de Julho último, figuram no grupo de funcionários a que corresponde a ajuda de custo de 14\$, passem a fazer parte do grupo de funcionários ao qual pelo mesmo decreto é atribuída a ajuda de custo de 16\$.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Brederode*.